



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1 6 4 8

Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Cesta básica de alimentos para os servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente a todos os servidores ativos e inativos do Município uma cesta básica de alimentos, como se segue:

I – servidores pertencentes ao quadro funcional ativo da Prefeitura;

II – servidores inativos e pensionistas que recebam seus vencimentos pela Fazenda Municipal;

III – os servidores inativos que recebam seus vencimentos pela Fazenda Municipal e que tenham retornado à condição de ativo na Prefeitura, terão direito a apenas 01 (uma) cesta básica.

Art. 2º- A cesta básica de alimentos será composta por gêneros alimentícios de 1ª necessidade.

Parágrafo Único – É vedada a inclusão de bebidas alcóolicas de qualquer natureza.

Art. 3º- Os abonos concedidos na forma de cestas básicas de que tratam esta Lei não se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

FLs. Nº

LIVRO DE LEIS

10.00.00 – Encargos Gerais do Município
10.01.00 – Rec. S/Superv. Departº de Finanças
F.P. 3.3.90.00.00 04 121 8090 9104

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2002.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 31 de janeiro de 2002.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


PAULO RENATO GODOY
Diretor Geral de Administração